



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

OFÍCIO 04/2021

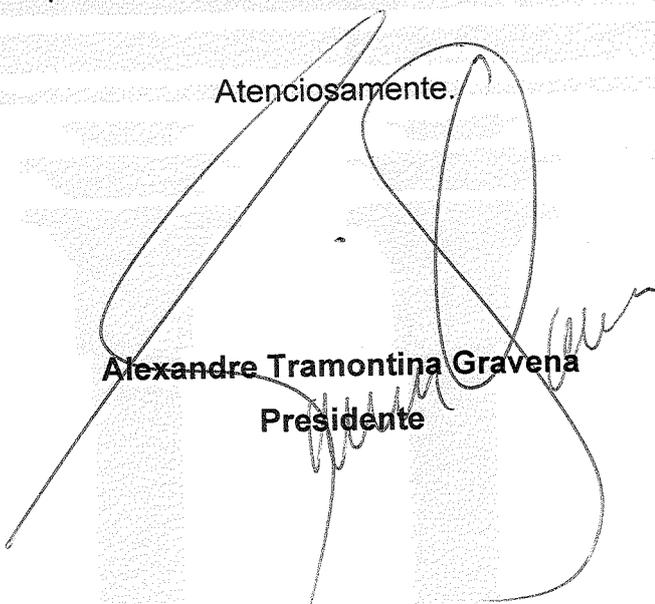
Fazenda Rio Grande, 11 de janeiro de 2021.

Prezado. Sr.:

Vimos através do presente, encaminhar a Lei Complementar Nº 196/2021 de 11 de janeiro de 2021, para publicação no Órgão Oficial do Município na próxima edição.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

  
**Alexandre Tramontina Gravena**  
**Presidente**

**Exmo. Sr.**

**Maurício Fernando Cunha Smijtink**

**Secretário de Administração**

**Prefeitura Municipal**

**Fazenda Rio Grande – Paraná**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## LEI COMPLEMENTAR Nº 196/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº010/2021 - Data: de 18  
de janeiro de 2021.

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a moratória para pagamento de tributos municipais em razão da crise econômica decorrente da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** A presente Lei Complementar dispõe, nos termos do artigo 58 inciso I e, artigo 59 da Lei Municipal nº 28/1993, sobre a moratória para quitação de tributos municipais, em razão da crise econômica decorrente da Pandemia Mundial decorrente do COVID-19.

**Art. 2º** Fica concedida moratória para o pagamento dos seguintes tributos, nas condições abaixo:

I - Fica prorrogado até o dia 15/01/2021, nos mesmos termos de parcelamento, o vencimento das Taxas de Contribuição de Melhorias a vencer no ano de 2020, sem acréscimos de correção e juros de mora.

II - Em relação aos fatos geradores das Taxas de Contribuição de Melhorias decorrentes das atividades descritas nos incisos I a VIII do artigo 269 da Lei Municipal 28/1993, que vierem a ocorrer no ano de 2020, fica concedida a moratória para recolhimento dos valores devidos, bem como para o cumprimento das obrigações acessórias deles decorrentes.

III - As prorrogações do inciso I relativas aos parcelamentos cujas parcelas ajustadas tenham vencimento em sábados, domingos ou feriados serão prorrogadas para o próximo dia útil.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande autorizado a prorrogar a validade da certidão negativa de débitos (CND) e da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos (CPEN), por mais 120 dias.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de janeiro de 2021.

**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente

Autoria **MESA DIRETIVA DO 2º BIÊNIO DA 7ª LEGISLATURA.**